

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1637 - Terça-feira, 23 de setembro de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do
Paraná

Lei N.º 1.653

Data: 19 de setembro de 1997

Súmula: Autoriza o Chefe Executivo Municipal a outorgar permissão de uso para exploração comercial de posto de abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso para exploração comercial de posto de abastecimento de combustíveis para aeronaves, anexo ao Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, pelo prazo de 20 anos.

Art. 2º - A empresa vencedora da licitação deverá promover as instalações e adquirir os equipamentos necessários para o atendimento, bem como, estar devidamente autorizada para a exploração, e com os registros nos órgãos que se fizerem necessários, documentação esta, que deverá conter data de expedição até a data da abertura do processo licitatório.

Art. 3º - a concessão que se refere o artigo 1º, será objeto de edital normativo e licitatório, fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 19 de setembro de 1997.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal

Republicada - erro na primeira publicação
(erro na súmula)



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 119/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 105/97

RECEBIDA EM: 08 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 119/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar permissão de uso para exploração comercial de Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso - pelo prazo de 20 anos - Termo de permissão de uso

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de setembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes
Ausente na votação o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de setembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes
Ausente na votação o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 768/97 de 19 de setembro de 1997

LEI Nº: **1653**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1636 dos dias 20 e 21 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Ano XI/Edição 1636 - Pato Branco, 20 e 21 de setembro de 1997

Lei Nº 1.653

Data: 19 de setembro de 1997.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar permissão de uso para exploração dos serviços prestados no posto de abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso para exploração comercial de posto de abastecimento de combustíveis para aeronaves, anexo ao Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, pelo prazo de 20 anos.

Art. 2º) - A empresa vencedora da licitação deverá promover as instalações e adquirir os equipamentos necessários para o atendimento, bem como, este devidamente autorizada para a exploração, e com os registros nos órgãos que se fizerem necessários, documentação esta, que deverá conter data de expedição até a data da abertura do processo licitatório.

Art. 3º) - A concessão que se refere o artigo 1º, será objeto de edital normativo e licitatório, fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º) - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 19 de setembro de 1997.

Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 119/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar permissão de uso para exploração comercial de posto de abastecimento para aeronaves, no **Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso para exploração comercial de posto de abastecimento de combustíveis para aeronaves, anexo ao Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - A empresa vencedora da licitação deverá promover as instalações e adquirir os equipamentos necessários para o atendimento, bem como, estar devidamente autorizada para a exploração, e com os registros nos órgãos que se fizerem necessários, documentação esta, que deverá conter data de expedição até a data da abertura do processo licitatório.

Art. 3º - A permissão que se refere o artigo 1º será objeto de edital normativo e licitatório, fazendo parte integrante desta **Lei o Termo de Permissão de Uso**.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>[Signature]</i>
VISTO

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 119/97:

EMENDAS MODIFICATIVAS

Modifica as redações da Súmula, do artigo 1º e do artigo 3º do Projeto de Lei nº 119/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a outorgar permissão de uso para exploração comercial de Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso para exploração comercial de Posto de Abastecimento de Combustíveis para Aeronaves, anexo ao Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, pelo prazo de 20 (vinte) anos.”

“Art. 3º - A permissão que se refere o artigo 1º, será objeto de edital normativo e licitatório, fazendo parte integrante desta lei o Termo de Permissão de Uso.”

Nestes Termos; Pedem Deferimento.
Pato Branco, 15 de setembro de 1.997.

[Signature]
Rêges Henrique Palaoro - Presidente

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - Relator

[Signature]
Ênio Ruaro - Membro

[Signature]
Orceli Alves Martins - Membro

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 119/97, obter autorização legislativa para conceder e permitir a exploração dos serviços prestados no Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, pelo prazo de 20 anos.

Prevê o Projeto que a empresa vencedora da licitação deverá promover as instalações e adquirir equipamentos necessários para o atendimento, bem como, estar devidamente autorizada para a exploração e com os registros nos órgãos que se fizerem necessários, documentação esta, que deverá conter data de expedição até a data da abertura do processo licitatório.

Analisando a matéria esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de setembro de 1997.

[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente Relator

[Signature]
Amadeu Pereira - **Membro**

[Signature]
Ivan José Chioquetta - **Membro**

[Signature]
Vilson Dina Costa - **Membro**

[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves - **Membro**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 123
<i>Handwritten signature</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

OMISSÃO DE DEFESA DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 119/97, obter autorização legislativa para conceder e permitir a exploração dos serviços prestados no Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, pelo prazo de 20 anos.

Projeto acima mencionado prevê que a empresa vencedora da licitação deverá promover as instalações e adquirir equipamentos necessários para o atendimento, bem como, estar devidamente autorizada para a exploração e com os registros nos órgãos que se fizerem necessários, documentação esta, que deverá conter data de expedição até a data da abertura do processo licitatório.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista ser a mesma conveniente, oportuna e ter mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de setembro de 1997.

Handwritten signature
Agustinho Rossi - Presidente
Handwritten signature
Rêges Henrique Pallaro - Membro
Handwritten signature
Carlinho Antônio Polazzo - Relator
Handwritten signature
Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro
Handwritten signature
Germano Corona - Membro



Estado do Paraná

Fls. N.º	11
VISTO	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 119/97

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para conceder e permitir a exploração dos serviços prestados no Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada na norma contida no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

A forma e as condições que será outorgada a permissão de uso do referido bem público, estão expressamente consignadas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante da presente proposição.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 12 de setembro de 1.997.

[Signature]
Réges Henrique Palaro - Presidente

[Signature]
Enio Ruaro - Membro

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - Relator

[Signature]
Orceli Alves Martins - Membro
[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Un. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>Jane</i>
VISTO

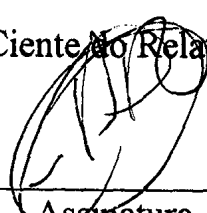
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 119/97
o Vereador Carlos Polazzo 119/97

Pato Branco 11/09/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 11/09/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E**

REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regi-

mento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de

Lei n.º 119/91 O Vereador ALCANTARA

Pato Branco 11-9-91

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

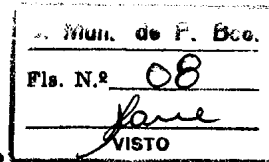
Ciente do Relator

Régés Henrique Palaoro
Assinatura

Data: 11 / 9 / 91



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para conceder e permitir a exploração dos serviços prestados no Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Prevê a proposição, que a empresa vencedora da licitação deverá promover as instalações e adquirir os equipamentos necessários para o atendimento, bem como estar devidamente autorizada para a exploração, e com os registros nos órgãos que se fizerem necessários, documentação esta, que deverá conter data de expedição até a data da abertura do processo licitatório.

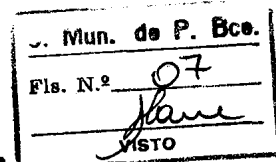
Verificando as disposições constantes do aludido Projeto, constatamos haver a necessidade de se promover a adequação redacional de seu texto, no tocante as expressões conceder e permitir, nele utilizadas, as quais tornam difíceis a interpretação e entendimento de seu conteúdo, pois tanto a concessão como a permissão constituem-se em matérias distintas, assim vejamos:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados é o traspasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Já a permissão de uso, é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Assim sendo, para facilitar a interpretação e entendimento das normas contidas no Projeto, recomendo seja adequado o texto do mesmo, quando de sua redação final, para constar as seguintes expressões:

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a **outorgar permissão de uso** para exploração dos serviços prestados no Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **outorgar permissão de uso** para exploração comercial de Posto de Abastecimento de Combustíveis para Aeronaves, anexo ao Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A **permissão** que se refere o artigo 1º, será objeto de edital normativo e licitatório, fazendo parte integrante desta lei o Termo de Permissão de Uso.

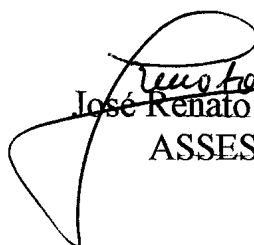
A matéria encontra amparo legal, na norma contida no “caput” do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, que sobre o assunto em questão, assim prescreve:

“Art. 70 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à análise do interesse público em tal pleito.

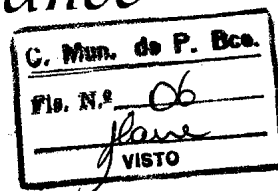
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de setembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 119/97 encaminhado pelo Executivo Municipal através das Mensagens nº 105/97.

O Projeto de Lei nº 119/97, Mensagem nº 105/97, visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder e permitir a exploração dos serviços prestados no Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

Como observa-se na indicação acima, a matéria é de grande relevância para a Administração Pública Municipal e para o povo pato-branquense, por esta razão requeremos aprovação em regime de urgência.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de setembro de 1997.

Edson Arcuri



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ex. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 105/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Visando adequar nosso Município de melhor infra-estrutura aeroportuária, para bem receber todos aqueles que nos visitam e, em especial, os empresários interessados em aqui investir, entendemos que o abastecimento das aeronaves seja medida econômica e necessária, dispensando deslocamentos à outras cidades para este fim, como vem ocorrendo atualmente.

Em razão disso passamos às mãos de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, bem como a minuta do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, para análise e deliberação.

Visitas que já estão programadas, ainda para este ano, fazendo com que a matéria se revista de **urgência**. E, sendo assim, contamos com as providências de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de setembro de 1997.

[Signature]
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

... de P. Bco.
Fls. N.º <i>04</i>
<i>Rane</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 119/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder e permitir a exploração dos serviços prestados no Posto de Abastecimento para aeronaves, no Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permitir a concessão para exploração comercial de Posto de Abastecimento de Combustíveis para Aeronaves, anexo ao Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. A empresa vencedora da licitação deverá promover as instalações e adquirir os equipamentos necessários para o atendimento, bem como estar devidamente autorizada para a exploração, e com os registros nos órgãos que se fizerem necessários, documentação esta, que deverá conter data de expedição até a data da abertura do processo licitatório.

Art. 3º. A concessão que se refere o artigo 1º, será objeto de edital normativo e licitatório, fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MUN. de P. Br
Fls. N.º 03
<i>Rane</i>
VISTO

(MINUTA)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° /97

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, de ora em diante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCENI GUERRA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na forma do disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** à _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a _____, CGC nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, CPF N° _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____, Estado do _____, que de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto o Uso do Bem Imóvel de propriedade do **PERMITENTE**, a seguir especificados, decorrente do processo licitatório, Edital de Concorrência Pública nº ____/97, de ____ de ____ de 1997, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, pela Lei 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se em objeto da Permissão de Uso, a edificação de uma sala vip, de 40,00 m2 (quarenta metros quadrados) onde funcionará a recepção, sanitários e depósito, de ônus e propriedade do **Permitente**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO:

O Uso Permitido se destina única e exclusivamente à exploração dos serviços prestados no Posto de Abastecimento para Aeronaves, anexo ao Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, sob sua exclusiva responsabilidade.

As benfeitorias, bem como a instalação de equipamentos necessários para o bom funcionamento dos serviços, que a **Permissionária** venha a executar sobre o imóvel,

Termo de Permissão Uso n° /97

Edital de Concorrência Pública n° /97

Posto Abastecimento de Aeronaves - Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Br
Fls. N.º 02
<i>João</i>
VISTO

correrão às suas expensas, devem estar em plena conformidade com as posturas municipais vigentes, e previamente aprovadas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, passando a propriedade desta, finda a concessão prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO USO:

A Permissão outorgada é pelo prazo de 20 (vinte) anos, de conformidade com o constante na Lei 8.666/93 e suas alterações, e sendo de comum acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO

A **Permissionária** fica obrigada a promover a permanente manutenção da benfeitorias existentes no imóvel objeto da permissão, inclusive a limpeza e higiene do local, às suas exclusivas expensas, bem como efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, telefone e outras que eventualmente do uso resultar incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- a) contratar seguro do imóvel e instalações contra eventuais danos materiais que do Uso resultar;
- b) entregar o objeto da Permissão nas mesmas condições em que o receber;
- c) deverá manter em dia todo e qualquer pagamento de taxa ou imposto, que se fizer necessários, que venham a incidir sobre o serviço executado junto aos órgãos competentes;
- d) correrão às suas expensas a contratação de pessoal, bem como os encargos sociais, uniformes e transporte dos mesmos;
- e) deverá executar o serviço com presteza, atingindo satisfatoriamente o objetivo do Uso.

CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

A Permissão poderá ser revogada: a) caso se verifique o desvio da destinação do uso do imóvel que lhe é objeto; b) se cedido o uso a terceiros; c) pelo decurso do prazo da Permissão.

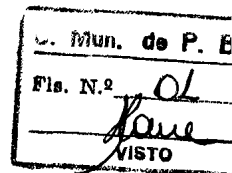
CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A **Permissionária**, através do seu representante legal, declara ter conhecimento de toda a legislação aplicável à presente Permissão de Uso, à qual se submete e se obriga fielmente cumprir sob pena de, na forma prevista na condição sexta, tê-la sumariamente revogada.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente Permissão, com a expressa renúncia de outro qualquer.

Assim sendo, para que se produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai pelo representante legal do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA**.

Pato Branco, ____ de ____ de 1997.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO -PERMITENTE

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

_____- **PERMISSIONÁRIA**

_____- **Responsável**